



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 1020/2010

Data: 29/03/2010

Hora: 16:31:45

Requerente: SALVADOR FRANCISCO DE OLIVEIRA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

1º Movimento:

30
1.º Secretário da Mesa Diretora

0000004792900010202010

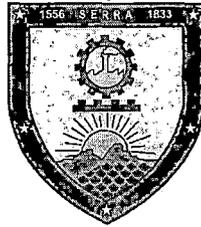


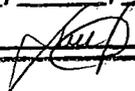
DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
<i>Tab. Proj. Saneam.</i>	<i>30/03/10</i>						
<i>Exp.</i>	<i>14/06/10</i>						
<i>Solic. "RUS"</i>	<i>14/06/10</i>						
<i>Apr. "RUS"</i>	<i>16/06/10</i>						
<i>Com. Jus</i>	<i>17/06/10</i>						
<i>Relatório</i>	<i>07/07/10</i>						
<i>Retirada do Pauta</i>	<i>07/07/10</i>						
<i>Tagui / S. Dir. / C. Dir. / Retirada Pauta</i>	<i>10.11.2010</i>						
<i>Tagui / S. Dir. / C. Dir. / PI apr.</i>	<i>17.11.2010</i>						

OF/PMD 28/10



	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	<u>1020/2010</u>
Data:	<u>29/03/2010</u>
Ass.:	

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Projeto Indicativo 36/10

Reconhece a Encenação da Paixão de Cristo ao Vivo, realizada no bairro Vista da Serra II, como evento oficial do Município da Serra.

Art. 1º Fica reconhecida a Encenação da Paixão de Cristo ao Vivo, realizada no bairro Vista da Serra II, como espetáculo integrante dos eventos culturais do Município da Serra.

Art. 2º Anualmente, o Município da Serra destinará recursos, de acordo com as possibilidades orçamentárias, para o apoio e a realização do evento descrito no art.1ª desta Lei.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Serra o acompanhamento e a fiscalização da participação do Município no referido evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 29 de Março de 2010


SALVADOR F. DE OLIVEIRA
VEREADOR - PR





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

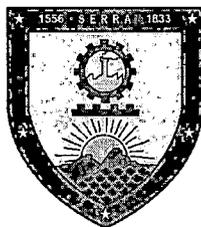
A celebração de eventos culturais pode desempenhar vários papéis importantes, que vão desde a atração de turistas à animação de atrações fixas. Elas são responsáveis por preservar a identidade e a história de um grupo e são igualmente vistos como susceptíveis de influenciar positivamente a imagem externa e interna de um território. Neste sentido é que apresentamos a Encenação Vida e Paixão de Cristo para o reconhecimento como evento oficial do Município da Serra.

Nascido em 1988 no seio da comunidade de Vista da Serra II a Encenação Vida e Paixão de Cristo é um evento cultural realizado anualmente, completando em 2010 a sua vigésima terceira apresentação.

Esse evento conta com um público de aproximadamente 15 mil pessoas e 40 barracões, tendo uma movimentação econômica significativa, pois complementa a renda familiar dos moradores do bairro e bairros vizinhos.

A encenação Vida e Paixão de Cristo é uma das maiores e pioneira no Estado do Espírito Santo no ramo de teatro ao ar livre contando, com aproximadamente 350 participantes entre elenco, coordenação, e apoio operacional. Fazem parte da encenação crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos moradores do Município da Serra, e sua preparação ocorre dentro de um período de quatro meses sob a produção e montagem do grupo de teatro Lumem, orientado pelo seu fundador Jovaldir Pascoal Bongestab e Eva de Souza Bongestab.

Atualmente o espetáculo tem duração média de 3 horas e é realizado na conhecida "Praça do Teatro", localizada no bairro de Vista da Serra II.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A realização e estrutura do evento contam com o apoio da Prefeitura da Serra desde o seu nascedouro, sendo amparado também pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Rodoviária, o Departamento de Trânsito e por Ambulâncias.

A encenação Vida e Paixão de Cristo é conhecida pelo calendário da Secretaria de Turismo Cultura Esporte e Lazer, por todos os moradores da Serra de Municípios vizinhos tendo em vista sua ampla divulgação nos meios de comunicação do Espírito Santo.

O evento aqui referido já contou com a participação de atores nacionais como e André Felipe e Claudia Ohana (2003), Nani Venâncio e Luigi Baricelli (2004).

A celebração de eventos culturais constitui, portanto, uma estratégia efetiva de diversificação da oferta turística, de modo a captar e/ou renovar o interesse de visitantes já habituais, justificando investimentos públicos e privados, quer na vertente turística ou cultural o que viabiliza a existência de políticas públicas neste sentido. Portanto exposto toda a relevância cultural e econômica deste evento é que solicito a aprovação do presente projeto indicativo.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 29 de Março de 2010


**SALVADOR F. DE OLIVEIRA
VEREADOR - PR**



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 1020/2010
Data: 29/03/2010
Ass.: *Jm*

Ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora da CMS.

Em, 29-03-2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élto Carlos Pimentel
Protocolo Geral

ao Exmo M. Presidente em 30/03/2010.

Para conhecimento e providências

15 SERRA 1833

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
Vereador

ao Procurador Geral
para emitir parecer
Serra, 06-04-2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ao

Dr. Euclides Vigna, para ateliagem jurídica.
Sua 153, 06/04/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

AO PROCURADOR GERAL
PARA CONHECER. CM, 30/06/10.

Ass: Jm
SUPERVISOR LEGISLATIVO - MAT. 51
DABIES 8652

As

Exmo Sr. Presidente, segue Parecer em 06 (seis) laudas.

Serra, 21/06/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

1556 SERRA 1833

A Divisão Legislativa
para providências necessárias
Serra, 11.06.2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça
em 12/06/10

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri C. Bastos Malaguidas
Divisão Legislativa



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 1020/2010.

Requerente: Vereador **SALVADOR FRANCISCO DE OLIVEIRA**.

Assunto: Projeto Indicativo que recomenda ao Executivo a incluir no calendário oficial de eventos culturais do Município da Serra a **ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO**.

Parecer nº 195/2010

Ementa: Projeto Indicativo – Recomenda ao Executivo reconhecer a Encenação da Paixão de Cristo ao vivo, realizada no Bairro Vista da Serra II, como evento oficial do Município do Município da Serra – Surgimento de novas despesas para o Poder com a implantação do Projeto – Matéria de organização administrativa - Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante - interesse público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do ilustre Vereador **SALVADOR FRANCISCO DE OLIVEIRA**, que dispõe sobre a inclusão no



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

calendário oficial de eventos culturais do Município da Serra a **ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO**, realizada no Bairro Vista da Serra II.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03 e 04), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea "m" de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, que se conceitua como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

"Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)".

m - **Projetos Indicativos**; (...). (Grifei).



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

“Art. 108 – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura

de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. **Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.”** (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendemos satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a inclusão no calendário oficial de eventos culturais do Município da Serra a **ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO**, realizada no Bairro Vista da Serra II, gera inevitavelmente despesas para o erário público, inerentes ao próprio Projeto, de modo a legislar diretamente sobre o orçamento e a organização administrativa daquele Poder, matéria afeta exclusivamente ao Prefeito, na forma da alínea “c”, do artigo 143, da Lei Orgânica do Município da Serra:



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

“Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei:

§ 1º - Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa a iniciativa das leis que: (...).

c – disponham sobre organização administrativa do município ou sobre matéria tributária ou orçamentária. (...).”

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, temos que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

Transcreve-se a seguir trechos da brilhante Justificativa manejada pelo Parlamentar subscritor da matéria, *verbis*:

“A celebração de eventos culturais pode desempenhar vários papéis importantes, que vão desde a atração de turistas à animação de atrações fixas. Elas são responsáveis por preservar a identidade e a história de um grupo e são igualmente vistos como suscetíveis de influenciar positivamente a imagem externa e interna de um território.”



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

"Nascido em 1988 no seio da comunidade de Vista da Serra II a Encenação Vida e Paixão de Cristo é um evento cultural anualmente, completando em 2010 a sua vigésima terceira apresentação."

*"A encenação Vida e Paixão de Cristo é uma das maiores e pioneira no Estado do Espírito Santo no ramo de teatro ao ar livre contando, com aproximadamente 350 participantes entre elenco, coordenação e apoio operacional. Fazem parte da encenação crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos moradores do município da Serra, e sua preparação ocorre dentro de um período de quatro meses sob a produção e montagem do grupo de teatro **Lumem**, orientado pelo seu fundador Jovaldir Pascoal Bongestab e Eva de Souza Bongestab."*

"A celebração de eventos culturais constitui, portanto, uma estratégia efetiva de diversificação da oferta turística, de modo a captar e/ou renovar o interesse de visitantes já habituais, justificando investimentos públicos e privados, quer na vertente turística ou cultural o que viabiliza a existência de políticas públicas neste sentido."

Deste modo, não resta outra conclusão senão a de que a inclusão da peça teatral **ENCENAÇÃO DA VIDA E PAIXÃO DE CRISTO**, realizada no Bairro Vista da Serra II, no calendário oficial de eventos culturais do Município da Serra, nos moldes do Projeto em avaliação, corresponde à política pública de grande relevância religiosa, turística e cultural para a sociedade serrana, que trará divisas para a municipalidade, seguramente.

Assim sendo, entendemos devidamente identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo em destaque.

É o Parecer.

Serra/ES, 10 de junho de 2010.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360

EUSÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA

Supervisor Legislativo – Mat. 51

OAB/ES 5652



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 1020 - Projeto Indicativo nº. 36 de 2010

I – Proposição

O Vereador Salvador Francisco de Oliveira reconhece a Encenação da Paixão de Cristo ao Vivo, realizada no Bairro Vista da Serra II, como evento oficial do Município da Serra.

II – Análise

Com base na Resolução Nº.196, de 16 de Março de 2009, Art. 112-A – O Projeto Indicativo é recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, conforme estabelecido na L. O. M da Serra, em seu Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

...
c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;

Portanto tem o Vereador com base na resolução nº. 196 de 16 de Março de 2009- Art. 96 alínea m), propor projetos indicativos, já que os mesmos são apenas sugestões podendo ou não serem acolhidos pelo Prefeito.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na resolução citada acima.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

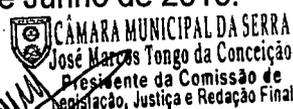
III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de Junho de 2010.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final


José Marcos Tongo da Conceição
Presidente/Relator

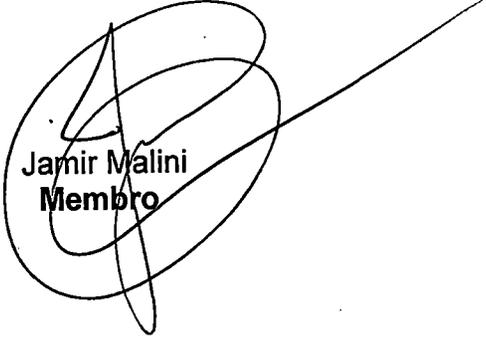


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto Indicativo nº. **36** de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 21 de Junho de 2010.



Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro